RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

COMUNICADO 005

Concorrência: 12/2026 (Técnica e Preço) – Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada para identificação, investigação de passivo ambiental, diagnóstico e desenvolvimento do projeto para recuperação de áreas impactadas por resíduos sólidos urbanos.

Questionamento 1

CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO, EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

A REGEA – Geologia, Engenharia e Estudos Ambientais Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.105.914/0001-66, com sede na Rua Moacir Miguel da Silva, nº 633, Jardim Bonfiglioli, São Paulo/SP, CEP 05595-000, na condição de empresa interessada em participar da Concorrência nº 12/2026 – Técnica e Preço – Presencial, Processo nº 00001.000296/2025, vem, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimento, com fundamento no item 11 do Edital.

Considerando as disposições do item 3.3 do Edital, especialmente os subitens 3.3.3, 3.3.4 e 3.3.6, relativos à qualificação técnica, econômico-financeira e à responsabilidade solidária das empresas consorciadas, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) É admitida a definição de percentuais distintos entre a participação formal de cada empresa no consórcio, a proporção dos serviços efetivamente executados e a correspondente remuneração financeira?

b) Caso seja admitida essa diferenciação, quais percentuais deverão ser considerados para fins de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira do consórcio?

Documento assinado digitalmente por: FABIO OLIVEIRA DA SILVA em 29/10/2026 10:12:44
A autenticidade deste documento 02100.001694/2026-47 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 718D339F.

c) Existe exigência de proporcionalidade entre o percentual de participação formal de cada consorciada e os custos estimados dos serviços sob sua responsabilidade, especialmente quando envolver atividades especializadas, como sondagens, instalação de poços de monitoramento e análises laboratoriais?

d) É permitido que a remuneração de determinada consorciada seja estabelecida com base nos serviços efetivamente executados, independentemente de seu percentual formal de participação, desde que essa condição esteja prevista nos instrumentos constitutivos e contratuais do consórcio?

e) A eventual diferenciação entre os percentuais de participação, execução e remuneração deverá constar expressamente do compromisso de constituição do consórcio apresentado na licitação ou poderá ser disciplinada por instrumento particular entre as consorciadas?

Resposta 1

a) Sim. O Edital não estabelece obrigatoriedade de identidade entre o percentual formal de participação de cada consorciada e a parcela dos serviços efetivamente executada. A divisão interna dos serviços poderá considerar a especialização e a capacidade de cada empresa, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as consorciadas perante a AGEVAP, nos termos do item 3.3.6 do Edital e do art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Para a qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada consorciada, conforme o item 3.3.3 do Edital. Para a qualificação econômico-financeira, deverão ser observados os percentuais formais de participação de cada consorciada, conforme o item 3.3.4, sem prejuízo das demais exigências dos itens 8.5.11 e 8.5.12 do Edital.

c) Não. O Edital não estabelece proporcionalidade obrigatória entre o percentual formal de participação da consorciada e o custo dos serviços que ficarão sob sua responsabilidade. A distribuição das atividades poderá observar a especialização de cada integrante, desde que o consórcio, em conjunto, atenda integralmente às exigências técnicas, operacionais e financeiras do Edital.

Documento assinado digitalmente por: FABIO OLIVEIRA DA SILVA em 29/10/2026 10:12:44
A autenticidade deste documento 02100.001694/2026-47 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 718D339F.

d) Sim, no âmbito interno do consórcio. A distribuição financeira entre as consorciadas poderá considerar os serviços efetivamente executados, desde que previamente definida entre seus integrantes e compatível com os instrumentos de constituição do consórcio. Essa divisão interna não altera as condições da proposta, os critérios de medição e pagamento previstos no Edital e no Termo de Referência, nem gera obrigação de pagamento individualizado pela AGEVAP a cada consorciada.

e) Os percentuais formais de participação de cada consorciada deverão constar do compromisso de constituição do consórcio apresentado na licitação, pois são necessários à aplicação das regras previstas no item 3.3.4 do Edital. A divisão de responsabilidades, execução e eventual critério interno de repartição financeira deverá estar compatibilizada com esse compromisso e, posteriormente, com o ato constitutivo do consórcio. Instrumentos particulares complementares entre as consorciadas poderão ser celebrados, desde que não contrariem o compromisso apresentado, o ato constitutivo, o Edital ou o contrato e não produzam efeitos que alterem as obrigações assumidas perante a AGEVAP.

Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade solidária de todas as empresas integrantes do consórcio pelas obrigações assumidas na licitação e durante a execução contratual.

Resende, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)
Fabio Oliveira
Gerente Técnico
Diretoria de Obras, Projetos e Estudos AGEVAP

Documento assinado digitalmente por: FABIO OLIVEIRA DA SILVA em 29/10/2026 10:12:44
A autenticidade deste documento 02100.001694/2026-47 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/verificacao.aspx informando o código verificador: 718D339F.